

Diretoria de Compras e Licitações

Processo : 00000.003944.2024-14  
Objeto : Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios  
Impugnante : Sossai Altoé  
Modalidade de Licitação : **Pregão Eletrônico nº 90015/2024**

---

## DECISÃO/ QUESTIONAMENTOS

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 90015/2024**, formulado por **Sossai Altoé**.

Em síntese, o impugnante apresenta pedido de impugnação alegando que "*a presente impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, devido à estipulação das condições de entrega dos itens licitados, que prevêm a entrega no prazo de até 3 (três) dias, contados do(a) ordem de início de entrega.*

*Entendemos que tal previsão pode comprometer a competitividade do certame, especialmente considerando que alguns fornecedores potenciais são produtores ou atuam em segmentos que demandam logística específica e planejamento antecipado. A antecedência mínima de 3 dias, embora aplicável em contextos genéricos, pode não ser suficiente para o cumprimento de todas as etapas necessárias à entrega, incluindo produção, processamento, e transporte.*

*A restrição do prazo, da forma como estabelecida no edital, pode limitar a participação de fornecedores qualificados, contrariando os princípios de ampla concorrência e igualdade de condições previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.*

*Além disso, essa exigência pode afetar negativamente a economicidade e a eficiência da contratação".*

Ao final, solicita que as condições de entrega sejam reavaliadas e pugna pela alteração do instrumento convocatório para estipular o prazo de 10 (dez) dias para entrega.

É o relatório.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, esclareço que o pedido de impugnação foi encaminhado ao Pregoeiro, via endereço eletrônico, conforme disposto no item 10 do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, sendo esta tempestiva e com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnação versa sobre prazo de entrega dos produtos estabelecidos no [termo de referência](#) que embasa a contratação, conforme se verifica abaixo:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e”, Lei nº 14.133/2021)

### **5.1. Condições de Entrega:**

**a) A entrega deverá ser feita de acordo com as quantidades estipuladas na ordem de fornecimento e contará com prazo de 3 dias úteis, iniciada a contagem na data de emissão da Ordem de fornecimento.** Os pedidos contidos nas ordens serão organizados para entregas parceladas nas condições estimadas no anexo do termo de referência: Cronograma de execução.

b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, mediante comprovação, com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

c) Os bens deverão ser entregues no edifício sede da Câmara Municipal de Goiânia.

d) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 meses do prazo total recomendado pelo fabricante. (grifo nosso)

Considerando que a insurgência versa sobre matéria própria da etapa de planejamento da contratação, o pedido de impugnação foi encaminhado ao setor

técnico/demandante para análise dos argumentos e manifestação.

Sobre o ponto em comento, a Coordenação de Almojarifado e Patrimônio assim se posicionou pelo [Ofício 22/2025-CALP](#):

Em atendimento a solicitação de manifestação deste setor, no que concerne a impugnação do prazo estabelecido para entrega dos objetos do pregão eletrônico nº 90015/2025, esclarecemos o seguinte:

A coordenação de almojarifado e patrimônio, setor demandante e também responsável pela fiscalização do contrato após a finalização do processo licitatório e contratação da empresa fornecedora, elabora cronograma de execução, instrumento cuja finalidade principal é permitir o planejamento da empresa quanto às entregas a serem realizadas durante a execução contratual. Entende-se que tal procedimento contribui e possibilita que a empresa faça a gestão adequada do estoque, atendendo às demandas quantitativas previamente repassadas. Por outro lado, a dilatação do prazo de entrega prejudicaria significativamente este órgão, como já foi observado na execução de contratos anteriores, pois em contratos anteriores não era possível atender com a necessária celeridade às demandas extraordinárias, devido ao grande lapso temporal entre a ordem de fornecimento e a entrega, deixando o órgão sem a prestação devida.

Por fim, a execução parcimoniosa é característica do modo como o órgão conduz a execução dos contratos. Certamente, eventualidades e fatos fortuitos que prejudiquem o fornecimento tempestivo, quando devidamente comunicados conforme previsto no contrato, não são motivos para prejuízo às empresas. Diante disso, sugerimos que não seja acatada a impugnação e que prossiga-se com as fases da licitação.

A existência do prazo de entrega deve ser definida pela Administração da melhor forma para que atenda suas necessidades. Segundo leciona Marçal Justen Filho,

É indispensável estabelecer o prazo estimado para a execução e entrega do objeto. Isso pode envolver um cronograma com etapas intermediárias de modo a estabelecer critérios objetivos de controle da execução da prestação pelo contratado (Comentários à Lei de Licitações e contratações Administrativas, 2.ed.- rev., atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters, 2023, p. 354).

De fato, verifica-se que entre os anexos e apêndices do instrumento convocatório existe um [cronograma de execução](#) de modo a conferir previsibilidade para o futuro contratado, em especial para a gestão adequada de seus estoques visando o suprimento das ordens de fornecimento na execução do futuro contrato. No mesmo sentido, a manifestação do setor técnico/demandante.

Ademais, não cabe ao potencial licitante transferir a responsabilidade para a Administração em manter elevados níveis de estoque para atendimento da própria demanda — especialmente quando se trata de produtos perecíveis — dadas não apenas pelas restrições de espaço físico para adequada acomodação dos bens, bem como podendo acarretar ineficiência e gastos de recursos públicos.

Consoante manifestação do setor técnico/demandante, "*a dilatação do prazo de entrega prejudicaria significativamente este órgão, como já foi observado na execução de contratos anteriores, pois em contratos anteriores não era possível atender com a necessária celeridade às demandas extraordinárias, devido ao grande lapso temporal entre a ordem de fornecimento e a entrega, deixando o órgão sem a prestação devida*".

Entende-se, portanto, que o setor responsável realizou estudo adequado sobre os problemas enfrentados no dia a dia e buscou, dentro de seu juízo de discricionariedade, estabelecer o prazo de **03 (três) dias úteis**, como suficiente para a entrega do bens, amparando o futuro contratado com um cronograma de execução.

Ao final, registre-se que há previsão no mesmo documento referencial de que poderá ser pleiteada a prorrogação do prazo de entrega, devidamente justificada e submetida à avaliação do fiscal, conforme alínea b, do item 5.1. Condições de entrega.

### **3. DA DECISÃO**

Ante o exposto, **acolho a impugnação apresentada, julgando-a improcedente**, mantendo-se o certame

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 17 de fevereiro de 2025.

Vitor Almeida Pereira

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por:

- **VITOR ALMEIDA PEREIRA, SV - DCLI**, em 17/02/2025 10:52:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 124826

**Código de Autenticação:** 7c7bd3ee58